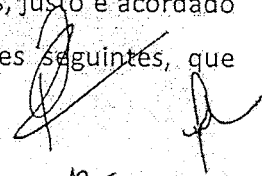


CONTRATO DAF Nº 004/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, TRIBUTÁRIOS E DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL QUE CELEBRAM ENTRE SI, A AGÊNCIA GOIANA DE GÁS CANALIZADO S/A – GOIASGÁS E A SOUTO MAIOR CONTADORES ASSOCIADOS LTDA - EPP.

A AGÊNCIA GOIANA DE GÁS CANALIZADO S/A - GOIASGÁS, com sede na Alameda dos Buritis, n.º 408, sala 1201, Edifício Buriti Center, Centro – Goiânia - GO, com CNPJ/MF n.º 04.583.057/0001-11 doravante denominada GOIASGÁS, neste ato representada por seu Diretor Presidente RENE POMPEO DE PINA, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, portador da Identidade nº 589450 2ª Via DGPC/GO e do CPF/MF sob o nº 004.546.211-91, residente nesta Capital e por seu Diretor Administrativo Financeiro ANDRÉ GUSTAVO LINS DE MACÊDO, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador do CPF n.º 832.467.324-49 residente nesta Capital, e a empresa SOUTO MAIOR CONTADORES ASSOCIADOS LTDA, sociedade simples de prestação de serviços, com sede na Cidade de Recife, Estado do Pernambuco, à Rua Padre Carapuceiro, nº 968, Sala 1806, Boa Viagem, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.350.306/0001-10, representada neste ato por sua sócia administradora LEURIDIA ALEIXO DA SILVA, brasileira, solteira, contadora, residente e domiciliada na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, à Av. Visconde de Jequitinhonha, nº 1900, Apt. 402, Bairro Boa Viagem, inscrita no CPF/MF sob o nº 665.294.174-00, portadora da Carteira de Identidade nº 4.175.978 – SDS-PE doravante denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado, com base na Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, justo e acordado o presente instrumento, celebrado mediante as cláusulas e as condições seguintes, que



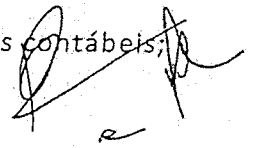
mutuamente as partes outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o procedimento licitatório CONVITE Nº GOIASGÁS Nº 001/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constituí objeto do presente contrato a prestação dos seguintes serviços contábeis, tributários e de administração de pessoal pela CONTRATADA à GOIASGÁS:

1.1. SERVIÇOS CONTÁBEIS:

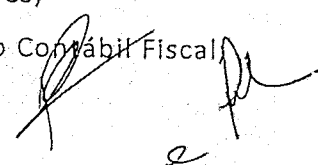
- 1.1.1 Análise e alteração do Plano de Contas em uso na empresa, visando à inclusão das contas patrimoniais e de resultado tendo em vista o início das atividades operacionais da empresa;
- 1.1.2 Orientação sobre os controles e procedimentos a serem adotados, tendo em vista o início das atividades operacionais da empresa;
- 1.1.3 Análise das formalidades intrínsecas e extrínsecas dos documentos suportes dos registros contábeis das operações da empresa;
- 1.1.4 Classificação contábil dos documentos;
- 1.1.5 Realização da escrituração contábil em sistema contábil informatizado próprio em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade e a legislação societária vigente;
- 1.1.6 Análise e elaboração de composição mensal dos saldos das contas patrimoniais e das contas de resultado;
- 1.1.7 Elaboração mensal de conciliação bancária de todas as contas correntes mantidas pela empresa;
- 1.1.8 Elaboração de conciliação e composição dos saldos mantidos em aplicações financeiras;
- 1.1.9 Emissão mensal de balancetes e relatórios gerenciais de receitas, despesas e custos;
- 1.1.10 Elaboração e análise do balanço anual e demais demonstrações contábeis;



- 1.1.11 Emissão, impressão e entrega à empresa, ao final do exercício social, do Livro Diário e do Livro Razão;
- 1.1.12 Organização dos arquivos dos documentos contábeis da empresa;
- 1.1.13 Os serviços serão entregues ao cliente no dia 10 de cada mês referente ao balancete do mês anterior, devidamente analisados.

1.2 SERVIÇOS TRIBUTÁRIOS (Fiscais):

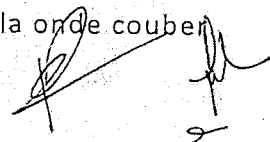
- 1.2.1. Realização da escrituração fiscal mensal das notas fiscais de entrada de mercadorias e das notas fiscais de saída de mercadorias em sistema de processamento de dados próprio, correspondente aos Livros de Entrada de Mercadorias, Livro Registro de Saída de Mercadorias e Livro de Apuração de ICMS;
- 1.2.2. Apuração dos impostos e contribuições mensais na Esfera Federal, Estadual e Municipal;
- 1.2.3. Confeção das guias de recolhimentos correspondentes;
- 1.2.4. Apuração dos impostos e contribuições sociais a recolher (Federais e Estaduais e Municipais);
- 1.2.5. Elaboração, preenchimento e entrega da REST – Relação de Serviços de Terceiros;
- 1.2.6. Elaboração, preenchimento e entrega da DMS – Declaração Mensal de Serviços;
- 1.2.7. Elaboração, preenchimento e entrega do SINTEGRA;
- 1.2.8. Elaboração, preenchimento e entrega da GIA – Guia de Informações Anuais;
- 1.2.9. Elaboração, preenchimento e entrega do DPI – Declaração Periódica de Informações;
- 1.2.10. Elaboração, preenchimento e entrega da DCTF – Declaração de Débitos e Créditos Tributários;
- 1.2.11. Elaboração, preenchimento e entrega do EFD – Contribuições;
- 1.2.12. Elaboração, preenchimento e entrega da ECF – Escrituração Contábil Fiscal



- 1.2.13. Elaboração, preenchimento e entrega da Declaração DIRF – Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte;
- 1.2.14. Elaboração, preenchimento e entrega da Declaração PER/DCOMP – 1.2.15. Pedido Eletrônico de Restituição/Declaração de Compensação;
- 1.2.15. Elaboração, preenchimento e entrega de outras declarações e informes fiscais de exigência obrigatória pelos Fiscos Federal, Estadual e Municipal;
- 1.2.16. Assessoramento técnico especializado, quanto ao cumprimento das normas legais que regem os tributos, encargos sociais e contribuições;

1.3 SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO PESSOAL:

- 1.3.1. Adoção dos procedimentos e elaboração dos controles referentes à admissão e demissão de empregados;
- 1.3.2. Elaboração dos dossiês dos empregados com todos os documentos exigidos pela legislação previdenciária e trabalhista vigente;
- 1.3.3. Cálculo das rescisões trabalhistas;
- 1.3.4. Elaboração da folha de pagamento dos empregados;
- 1.3.5. Controle e cálculo das dos empregados;
- 1.3.6. Acompanhamento da Convenção Coletiva e do dissídio da categoria do Sindicato Profissional ao qual a empresa está sujeita;
- 1.3.7. Confeccões das guias para recolhimento de encargos sociais;
- 1.3.8. Elaboração, preenchimento e entrega mensal do GFIP/SEFIP – Sistema
- 1.3.9. Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social;
- 1.3.10. Elaboração, preenchimento e entrega da RAIS – Relação Anual de Informações Sociais;
- 1.3.11. Elaboração, preenchimento e entrega do CAGED – Cadastro Geral de Admissões e Dispensas (Lei nº 4.923/65);
- 1.3.12. Elaboração, preenchimento e entrega de outras declarações e informes de exigência obrigatória pelo INSS e Ministério do Trabalho;
- 1.3.13. Atualizar-se de toda a legislação pertinente à área e aplicá-la onde couber



CLÁUSULA SEGUNDA - MODO DE EXECUÇÃO

2.0 Os serviços objeto deste contrato deverão ser realizados em conformidade com o instrumento convocatório, os elementos básicos e demais dados fornecidos pela GOIASGÁS.

2.1 A documentação indispensável à execução dos serviços contratados será fornecida pela GOIASGÁS, na forma do cronograma estabelecido, consistindo em:

2.1.1 Boletim de caixa e documentos nele constantes;

2.1.2 Extratos de todas as contas bancárias, inclusive aplicações e documentos relativos aos lançamentos, tais como depósitos, cópias de cheques, borderôs de cobranças, descontos, contratos de créditos, avisos de créditos, débitos etc.

2.1.3 Notas fiscais de entrada e saída, bem como comunicação de eventual cancelamento das mesmas.

2.2 A documentação deverá ser enviada pela GOIASGÁS, dentro de prazo hábil para a devida execução dos serviços.

2.3 Os empregados da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício ou de trabalho com a GOIASGÁS.

2.4 Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3 Constituem obrigações a serem cumpridas pela CONTRATADA na prestação dos serviços:

3.1 Assumir inteira responsabilidade pelos serviços técnicos realizados, assim como pelas orientações que prestar, na forma da legislação pertinente em vigor.

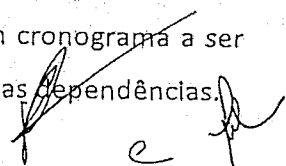
3.2 A respeitar rigorosamente as recomendações das Normas Contábeis, respondendo civil, tributária e penalmente por quaisquer danos resultantes do seu descumprimento, responsabilizando pela observância da boa técnica na execução dos serviços contratados.

- 3.3 A cumprir todos os prazos estabelecidos e refazer, sem quaisquer ônus para a GOIASGÁS, os serviços porventura inadequadamente executados;
- 3.4 Coordenar a execução do objeto contratual de comum acordo com a GOIASGÁS, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;
- 3.5 Elaborar e enviar à GOIASGÁS no prazo de 5 (cinco) dias úteis à partir da data do pedido, relatório dos serviços executados, no qual serão registrados, de maneira detalhada, os trabalhos realizados e outras ocorrências de Interesse da GOIASGÁS;
- 3.6 Observar, rigorosamente, o Código Civil Brasileiro, Tributário, Penal e as demais leis e regulamentos pertinentes à execução dos serviços contratados;
- 3.7 Iniciar a execução dos serviços na data indicada no Contrato;
- 3.8 Manter contato permanente com a área gestora do Contrato para tratar de assuntos relativos à execução do mesmo; bem como manter durante a vigência do Contrato, todas as condições apresentadas na proposta e exigidas no instrumento convocatório (CONVITE Nº GOIASGÁS Nº 001/2017);
- 3.9 Apresentar mensalmente e/ou sempre que solicitado, ao responsável a área gestora do Contrato, as certidões negativas de débitos expedidas pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal ou do Distrito Federal, bem como relativos ao INSS e FGTS, em plena validade, como condição indispensável para a realização dos pagamentos à Contratada.
- 3.10 Manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações que vierem a utilizar para o desempenho dos serviços contratados discriminados neste instrumento, durante o período de vigência do presente Contrato e após o seu encerramento. A não obediência do previsto nesta cláusula torna a parte que der causa sujeita às penalidades cabíveis, nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA GOIASGÁS

4 Constituem obrigações a serem cumpridas pela GOIASGÁS:

- 4.1 Preparar mensalmente toda a documentação do período anterior, em cronograma a ser estabelecido, a fim de que a CONTRATADA possa executar os serviços em suas dependências.



- 4.2 Cumprir as condições de pagamento estipuladas.
- 4.3 Notificar por escrito a CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade referente a execução dos serviços contratados, devendo esta se reportar a GOIASGÁS no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da referida notificação.
- 4.4 Avaliar, mensalmente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

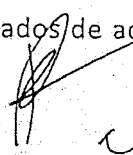
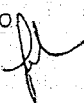
5 O valor total global para prestação dos serviços objeto do presente Contrato é de R\$ 79.440,00 (setenta e nove mil e quatrocentos e quarenta reais), e será pago da seguinte forma:

5.1. 12 (doze) Parcelas mensais e consecutivas de R\$ 6.620,00 (seis mil seiscentos e vinte reais), a serem pagas até o 5º dia útil contado da data da apresentação de Nota Fiscal pela Contratada.

5.2 Os preços constantes da Planilha de Preços, conforme ANEXO I CONVITE Nº GOIASGÁS Nº 001/2017, incluem todas as despesas da CONTRATADA, inclusive adicionais e ou aumentos legais relativos à remuneração e ou salário de seu pessoal, que sejam ou venham a ser devidos, decorrentes do tipo, local e horário dos trabalhos envolvidos.

5.3 Os pagamentos serão efetuados na Praça de Goiânia-GO, através do Banco do Brasil ou em qualquer praça onde este Banco possua agência, devendo a CONTRATADA indicar o número da conta no referido estabelecimento, bem como a respectiva agência, caso a CONTRATADA não tenha sede ou filial em praça que possua agência do Banco do Brasil, deverá indicar o estabelecimento bancário, assim como o n.º da conta e agência em que deverão serem feitos os depósitos com despesas por conta da CONTRATADA.

5.4 O reajustamento dos preços contratuais será feito após cada período de 12(doze) meses, tomando como base, a data da assinatura deste Contrato e serão reajustados de acordo com índice do IGPM, mediante aditivo ao contrato.



CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

6.1 Qualquer pedido de prorrogação de prazo com base no art.57 da Lei n.º 8.666/93, deverá ocorrer por escrito, antes do encerramento do prazo da execução dos serviços, ser devidamente justificado no procedimento licitatório, e autorizado pela Diretoria Executiva da GOIASGÁS, bem como formalizado mediante aditivo ao Instrumento contratual (art. 57, § 2º, Lei 8.666/93).

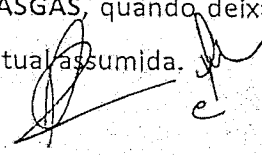
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a GOIASGÁS poderá garantir prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão, por prazo não superior a 02 (dois) anos, do direito da CONTRATADA participar de licitações perante a GOIASGÁS ou contratar com esta, sem prejuízo de outras sanções e ressalvados os casos de justificativa aceita pela GOIASGÁS;
- c) emitir declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a GOIASGÁS, que poderá ser requerida sempre que a CONTRATADA ressarcir a GOIASGÁS dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.2. O prazo de apresentação da defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis, e contar-se-á o prazo da data do recebimento da comunicação pela CONTRATADA.

7.3. A CONTRATADA estará sujeita ao pagamento de multa, salvo motivo de caso fortuito, de força maior, ou outro devidamente justificado e aceito pela GOIASGÁS, quando deixar de cumprir, no prazo e condições estipulados, qualquer obrigação contratual assumida.



7.4. A multa será aplicada no percentual de 5 % (quinze por cento) sobre o valor da proposta quando, sem justa causa, ocorrer atraso no cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

8.1 São causas que podem determinar a rescisão deste instrumento contratual:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, especificações ou prazos;
- b) a imposição de multa à CONTRATADA por mais de duas vezes;
- c) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da GOIASGÁS, prejudique a execução deste instrumento contratual;
- d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- e) a dissolução da sociedade;
- f) a decretação de falência;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do artigo 67 da Lei 8.666/93;
- h) o protesto de títulos ou a emissão de cheque sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- i) razões de interesse público, de alta relevância, e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esta subordinada a GOIASGÁS, exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento contratual;
- k) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela GOIASGÁS, assegura à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

8.2 A rescisão deste instrumento contratual poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da GOIASGÁS, nos casos legais cabíveis;
- b) por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a GOIASGÁS;

c) judicial, nos termos da legislação.

8.3 Na hipótese de rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido tendo, ainda, o direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de rescisão.

8.4 A rescisão, por ato unilateral da GOIASGÁS ou por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita da Diretoria Executiva, mediante proposição fundamentada do Diretor da área solicitante.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. A CONTRATADA não poderá ceder, dar em garantia ou transferir, no todo ou em parte, a qualquer título, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo autorização prévia e por escrito da GOIASGÁS.

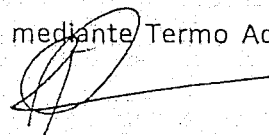
CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá sofrer alterações de acordo com o artigo 65 da Lei 8.666/93;

10.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do presente Contrato (art. 65, § 2º, Lei 8.666/93).

10.3. Quaisquer novos tributos ou encargos legais que venham a ser criados, alterados ou extintos após a efetivação da contratação que, comprovadamente, se reflitam nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;

10.4. A competência para autorizar as alterações contratuais de que tratam esta Cláusula é atribuída à Diretoria Executiva da GOIASGÁS e serão efetivadas mediante Termo Aditivo ao presente Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DESEMBOLSOS

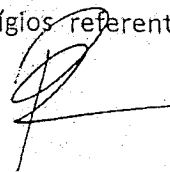
11. O(s) desembolso(s) decorrente(s) da execução do objeto deste Contrato será(ão) debitado na conta orçamentária do Orçamento da GOIASGÁS. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12. Os serviços objeto deste contrato serão aceitos nas seguintes condições:
- 12.1. Após sua execução deverá a CONTRATADA encaminhá-los à GOIASGÁS para exame.
- 12.2. A GOIASGÁS terá um prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento dos documentos para exame, comentários, apresentação de exigências, rejeição ou aceitação parcial.
- 12.3. Havendo exigências ou rejeição, a CONTRATADA deverá reformular os serviços, sem prejuízo do prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

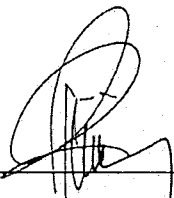
- 13 Fica eleito o foro da cidade de Goiânia, Estado de Goiás, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solucionar eventuais litígios referentes a este Contrato.



E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já dão por abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Goiânia, 10 de julho de 2017.

PELA GOIASGÁS:

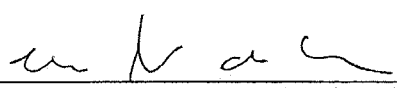


RENE POMPEO DE PINA
DIRETOR PRESIDENTE



ANDRÉ GUSTAVO LINS DE MACÊDO
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

PELA CONTRATADA:



LEURIDIA ALEIXO DA SILVA
SÓCIA ADMINISTRADORA

TESTEMUNHAS:

Brenda Gonimo

NOME

Brenda Larra udo Alencastro

ASSINATURA

121.708.734-65

CPF

9.022.170

RG

Carine Vieira de Souza

NOME

Carine

ASSINATURA

995.368.911-72

CPF

4479028

RG